

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATO DE BORRACHA,
ACABAMENTOS, RECAUCHUTADORAS, PNEUMÁTICOS, BENEFICIAMENTO DE BORRACHA
NATURAL, LÁTEX E AFINS DE MONTE ALTO E REGIÃO.**
AVENIDA 15 DE MAIO, 625 TELEFONE (16)3242-2600 – MONTE ALTO/SP

ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATOS DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA, ACABAMENTOS, RECAUCHUTADORAS, PNEUMÁTICOS, BENEFICIAMENTO DE BORRACHA NATURAL E LÁTEX DE MONTE ALTO E REGIÃO.

TÍTULO 1 – DA CONSTITUIÇÃO, MANUTENÇÃO, PRERROGATIVAS, DIREITOS E DEVERES.

CAPÍTULO 1 – DO SINDICATO

SEÇÃO I – CONSTITUIÇÃO

Artigo 1º - O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA, ACABAMENTOS, RECAUCHUTADORAS, PNEUMÁTICOS, BENEFICIAMENTO DE BORRACHA NATURAL E LÁTEX DE MONTE ALTO E REGIÃO é uma Associação Civil de Direito Privado sem fins econômicos, de duração por tempo indeterminado e número de sócio ilimitado, têm foro e sede nesta cidade de Monte Alto, Estado de São Paulo, localizado na Avenida 15 de Maio, 625 - Centro, CEP 15910-000, com prazo de duração indeterminado, número ilimitado de sócios e personalidade jurídica distinta destes, os quais não respondem subsidiária e solidariamente com ele, sendo constituído para representar e congregar os trabalhadores nas indústrias de artefatos de borracha, acabamentos, recauchutadoras, pneumáticos, látex, beneficiamento de borracha natural e látex, embalagem de peças de borracha e látex, vulcanização, vedações com borracha, adesivação com borracha, revestimento com borracha, extração de látex e trabalhadores seringueiros, com base territorial e jurisdicional nas cidades do Estado de São Paulo: Américo Brasiliense, Araraquara, Ariranha, Barrinha, Borborema, Cândido Rodrigues, Dobrada, Fernando Prestes, Gavião Peixoto, Guariba, Guataparã, Ibitinga, Itápolis, Jaboticabal, Matão, Monte Alto, Motuca, Nova Europa, Piranji, Pitangueiras, Pontal, Pradópolis, Rincão, Santa Adélia, Santa Ernestina, Santa Lúcia, Tabatinga, Taiacú, Taiúva, Taquaral, Taquaritinga e Vista Alegre do Alto.

Parágrafo 1º - Compreendem-se na representação do Sindicato os trabalhadores nas indústrias de artefatos de borracha, acabamentos, recauchutadoras, pneumáticos, látex, beneficiamento de borracha natural e látex, embalagem de peças de borracha e látex, vulcanização, vedações com borracha, adesivação com borracha, revestimento com borracha, extração de látex e trabalhadores seringueiros, independentemente de profissão específica ou nível hierárquico, bastando que sejam filiados.

Parágrafo 2º - Os membros da administração e da representação, inclusive suplentes, e os associados não respondem, nem mesmo solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo Sindicato.

PROTOCOLADO E REGISTRADO EM
MISROFICHE SOB N.º 19900

Artigo 2º - O Sindicato tem por finalidade:

- I- Coordenar e conduzir as reivindicações do grupo profissional para o qual foi constituído;
- II- Defender os interesses e direitos individuais dos integrantes do grupo profissional;
- III- Promover o desenvolvimento social, o aprimoramento cultural, educacional, econômico, político e técnico dos trabalhadores representados.

SEÇÃO II – DA MANUTENÇÃO

Artigo 3º. Os recursos financeiros para manutenção deste Sindicato serão advindos das contribuições mensais dos associados, no valor deliberado em Assembleia Geral de 1% (um por cento) do salário base mensal dos sindicalizados, dos bens e valores adquiridos e as rendas produzidas pelos mesmos, dos direitos patrimoniais decorrentes de contratos, das doações e dos legados, das multas e das outras rendas eventuais.

Artigo 4º. O patrimônio da Associação é constituído de todos os bens e direitos que lhe couberem e pelos que vier a possuir, no exercício de suas atividades, sob a forma de subvenções, contribuições e doações, legados e aquisições, livres e desembaraçados de ônus.

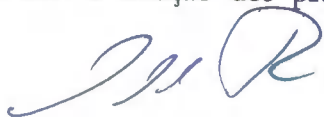
Parágrafo único. A alienação ou permuta de bens, para a aquisição de outros mais adequados, serão decididas pela Diretoria Executiva, com prévia aprovação da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Artigo 5º. As fontes de recursos para a manutenção da Associação constituir-se-ão de contribuições regulares dos associados, da prestação de serviços contratados ou conveniados com outras entidades, doações e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, e pelos rendimentos produzidos pelo seu patrimônio.

SEÇÃO III – DAS PRERROGATIVAS E DEVERES

Artigo 6º - São prerrogativas e deveres do Sindicato:

- I. Representar perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses gerais dos trabalhadores representados e os interesses individuais de seus sindicalizados;
- II. Celebrar Convenções e Acordos Coletivos;
- III. Eleger os representantes da categoria;
- IV. Estabelecer contribuições a todos àqueles que participarem da categoria representada, de acordo com as decisões tomadas em Assembleias convocadas para este fim;
- V. Colaborar no estudo e solução dos problemas que se relacionarem com os interesses dos



- trabalhadores;
- VI. Filiar-se à outras Organizações Sindicais, inclusive de âmbito nacional e internacional, de interesse dos trabalhadores, mediante aprovação da Assembleia dos seus filiados;
 - VII. Manter relações com as demais associações de categoria profissionais para concretização da solidariedade da classe trabalhadora;
 - VIII. Colaborar e defender a Solidariedade entre os povos para concretização da Paz e do Desenvolvimento Social;
 - IX. Lutar pela defesa das Liberdades Individuais e Coletivas, pelo respeito à Justiça Social e pelos Direitos Fundamentais do Homem;
 - X. Estabelecer negociações com representantes da Direção do Poder Judiciário, visando a obtenção de melhoria para a categoria profissional;
 - XI. Constituir serviços para promoção de atividades educativas, sociais, culturais, profissionais e de comunicação;
 - XII. Estimular a organização da categoria.
 - XIII. Prestar assistência técnica e jurídica a seus âmbitos da Justiça do Trabalho.

Parágrafo Único – Supletivamente, desde que permita a receita, poderá o Sindicato:

- I- Criar e administrar serviços de assistência medico-odontológico;
- II- Promover o esporte e o lazer;
- III- Manter atividades recreativas e sociais;
- IV- Ampliar a assistência jurídica.

TÍTULO II – FILIAÇÃO

CAPÍTULO I – DIREITOS E DEVERES DOS FILIADOS

Artigo 7º - Todos os trabalhadores nas indústrias de artefatos de borracha, acabamentos, recauchutadoras, pneumáticos, látex, beneficiamento de borracha natural e látex, embalagem de peças de borracha e látex, vulcanização, vedações com borracha, adesivação com borracha, revestimento com borracha, extração de látex e trabalhadores seringueiros estabelecidos na base territorial desta entidade sindical e mencionados no Artigo 1º, tem direito de filiar-se no quadro social do Sindicato.

Parágrafo Único - Não haverá em nenhuma hipótese, qualquer discriminação por razões ideológicas, políticas, religiosas e filosóficas ou outras que impeçam a filiação.

Artigo 8º - O Sindicato manterá o registro de seus associados do qual constará necessariamente:

- I- Nome;



- II- Data de Nascimento;
- III- Estado civil;
- IV- Profissão;
- V- Endereço em que reside;
- VI- Denominação e endereço da instituição empregadora;
- VII- Documentação de identificação;
- VIII- Alteração de endereço e mudança de emprego;
- IX- Nome, idade e condição de seus dependentes;
- X- Eventuais suspensões dos seus direitos estatutários, inclusive sua eliminação;
- XI- Desligamento voluntário do quadro social;

Artigo 9º - Os trabalhadores do mesmo grupo profissional que prestam serviços nas localidades próximas da base territorial, desde que nas mesmas inexistam Sindicato organizado, também poderão filiar-se a seu quadro associativo.

Artigo 10º - Os associados do Sindicato gozam dos seguintes direitos:

- I. Votar e ser votado;
- II. Participar com direito a voz e voto, nas assembleias e em outros eventos;
- III. Participar das atividades culturais, sociais, políticas e outras que forem organizadas;
- IV. Utilizar os serviços prestados, conforme a disciplina que for estabelecida.

Parágrafo Único - Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

Artigo 11º - São deveres dos associados:

- I- Participar das assembleias, acatando, democraticamente, suas deliberações;
- II- Respeitar e cumprir o Estatuto;
- III- Manter nas dependências do Sindicato comportamento respeitoso com os diretores, funcionários e companheiros do grupo e outros;
- IV- Conserver e proteger o patrimônio da entidade;
- V- Pagar pontualmente as mensalidades e contribuições fixadas pela assembleia;
- VI- Divulgar o Sindicato nos locais de trabalho, junto ao grupo profissional operante as demais classes de trabalhadores;
- VII- Exigir o cumprimento dos acordos, convenções coletivas e sentenças normativas que digam com respeito ao grupo profissional;

- VIII- Prestigiar o Sindicato;
- IX- Dignificar a profissão e o grupo;
- X- Informar à secretária a alteração de seu endereço e mudança de emprego;
- XI- Informar, fielmente sob pena de responsabilidade, nome, idade e condição de seus dependents;
- XII- Pagar as despesas que lhes forem atribuídas pela utilização dos serviços prestados;
- XIII- Comunicar à secretaria a situação de desemprego e da aposentadoria definitiva ou mesmo da provisória.

Parágrafo 1º - O não pagamento injustificado de 3 (três) contribuições regulares consecutivas importará em renúncia à condição de associado do Sindicato.

Capítulo II - DISCIPLINA

Artigo 12º - Os associados estão sujeitos às seguintes penalidades:

I- De advertência quando:

- A) Comportar-se inconvenientemente nas dependências do Sindicato;
- B) Desrespeitarem os Estatutos ou as deliberações das assembléias;

II- De suspensão, até 90 (noventa) dias, quando:

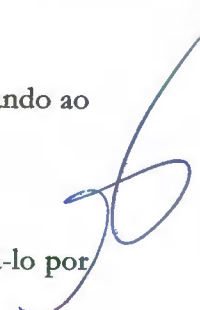
- A) Reincidirem nas faltas previstas no item anterior;
- B) Ofenderem moral ou fisicamente, diretores ou funcionários do Sindicato, companheiros de profissão ou pessoas que achem nas dependências da entidade;

III- De eliminação, quando:

- A) Violarem gravemente os Estatutos;
- B) Já suspensos reincidirem nas faltas previstas nos itens I e II deste artigo;
- C) Atentarem contra o patrimônio moral ou material do Sindicato;
- D) Revelarem má conduta, espírito de discórdia, voltar-se contra o Sindicato, aliar-se aos empregados para denegri-lo, para fraudarem direitos de companheiro de trabalho ou impedirem o atingimento de suas reivindicações.

Parágrafo 1º - As punições serão aplicadas pela diretoria desde que comprovada a falta, assegurando ao acusado amplo direito de defesa.

Parágrafo 2º - Tomando conhecimento do ato praticado pelo associado, a diretoria fará notificá-lo por



via postal, com AR, no endereço que constar de seus assentamentos para no prazo de 10 (dez) dias, contado do recebimento, oferecer sua defesa. Caso não seja localizado, a notificação será fixada na sede do Sindicato correndo o prazo a partir deste momento.

Parágrafo 3º - Decorrido o prazo, a diretoria decidirá, dentro de 10 (dez) dias.

Parágrafo 4º - Por solicitação do acusado ou iniciativa do Presidente da Comissão Processante será admitida a produção de provas. Tratando-se de prova testemunhal, caberá ao interessado trazer suas testemunhas à sede do Sindicato no dia e hora que forem designados pelo Presidente da Comissão Processante. As concessões das testemunhas serão reduzidas a termo.

Parágrafo 5º - Da decisão da diretoria será notificado o acusado na forma estabelecida no Parágrafo 2º.

Parágrafo 6º - Contra a aplicação da penalidade o associado terá prazo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da notificação, para recorrer à assembléia geral.

Parágrafo 7º - O recurso não terá efeito suspensivo e será julgado na primeira assembléia geral que se realizará.

Artigo 13º - O associado que for eliminado do quadro associativo poderá requerer à diretoria sua reintegração, desde que justificada sua pretensão.

Parágrafo Único - O pedido, depois de processado e instruído pela diretoria, será julgado pela assembléia geral.

TÍTULO III - ADMINISTRAÇÃO E ÓRGÃOS DO SINDICATO

CAPÍTULO I ÓRGÃOS DO SINDICATO

Artigo 14º - São órgãos do Sindicato:

- I- A assembléia geral;
- II- A diretoria executiva; ,
- III - O conselho fiscal;
- IV - Delegados representantes junto a Federação;
- V - O coletivo.

Artigo 15º - O Sindicato será representado na Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha do Estado de São Paulo, por seus delegados.

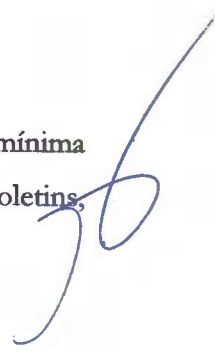
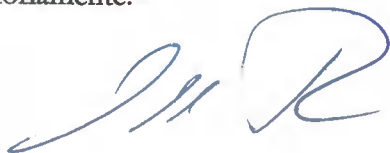
SEÇÃO I - ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 16º - A assembléia geral é o órgão soberano do Sindicato. Suas deliberações obrigam a diretoria, os associados e o grupo profissional.

Artigo 17º - Compete à assembléia geral:

- I- Autorizar a aplicação do patrimônio;
- II - Permitir a alienação, locação e aquisição dos bens imóveis;
- III - Aprovar a previsão orçamentária e a suplementação de verbas;
- IV - Aprovar a prestação de contas da diretoria;
- V - Julgar os recursos contra os atos da diretoria, inclusive relativos à aplicação de penalidades;
- VI- Julgar os pedidos de reabilitação de associados excluídos do quadro social;
- VII - Decretar greve;
- VIII - Autorizar a celebração de acordo e convenção coletiva de trabalho;
- IX - Autorizar a instauração de dissídio coletivo de trabalho;
- X- Fixar e reajustar as contribuições associativas e estabelecer a contribuição assistencial de solidariedade (CF Artigo 8º, V) a ser paga pelos integrantes do grupo profissional;
- XI- Determinar o desligamento de diretores e associados dos respectivos empregos para dedicação exclusiva ou parcial à administração do Sindicato;
- XII - Fixar a contraprestação a ser paga aos diretores e associados em função de sua atuação sindical;
- XIII - Reformar o Estatuto;
- XIV- Aprovar a filiação ou desligamento da Federação, Central Sindical, Organizações Inter-Sindicais e Internacionais;
- XV- Eleger, afastar, suspender e destituir membros da diretoria, conselho fiscal, delegados representantes, efetivos e suplentes;
- XVI - Deliberar sobre a dissolução do Sindicato e a destinação do patrimônio.

Artigo 18º - A assembléia geral será convocada pelo presidente do Sindicato com antecedência mínima de 05 (cinco) dias através de edital publicado na imprensa ou divulgado em seu jornal próprio ou boletins, contendo obrigatoriamente:



- I. Local onde será instalada;
- II. Dia e horário para sua instalação com menção a primeira e segunda convocação, quando previstas em lei ou Estatutos;
- III. A ordem do dia.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral poderá ser convocada por pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados no gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 19º - A assembléia será instalada e presidida pelo presidente do Sindicato, o qual comporá a mesa diretora, integrada pelo secretário geral a quem caberá lavrar a ata e por um escrutinador eleito pelo plenário, quando for o caso.

Artigo 20º - A falta do presidente e do secretário serão eles substituídos, respectivamente, pelos que seguirem na ordem de colocação no quadro diretivo constante do artigo 34, deste presente Estatuto.

Artigo 21º - A segunda convocação, quando prevista, dar-se-á na forma estabelecida no edital convocatório.

Artigo 22º - A assembléia poderá realizar-se concomitantemente na sede e nas subdeses ou nos locais que forem designados na convocatória.

Parágrafo Único - Se assim dispuser a convocatória, a assembléia poderá ser realizada em mais de um turno ou, divulgada a ordem do dia e a proposta a ser decidida restringir-se-á a votação, estendendo-se a seção até o limite previsto no edital.


Artigo 23º - a Assembléia será instalada com qualquer número de presentes.

Artigo 24º - As deliberações serão tomadas por escrutínio secreto, se assim o determinar o presidente da mesa ou a maioria dos participantes.

Artigo 25º - Consideram-se aprovados as deliberações tomadas pela maioria simples dos presentes.

Artigo 26º - As disposições contidas nos artigos 18º, 19º, 20º e 23º, só prevalecerão caso o Estatuto não tenham determinação em contrário.

Artigo 27 - As decisões das assembléias na hipótese do artigo 30º e quando rejeitadas as contas da



direitoria deverão ser justificadas.

Artigo 28 - contra as deliberações da assembléia poderá o associado, desde que comprove ter participado da mesma, recorrer no prazo de 10(dez) dias corridos.

Parágrafo Único - O recurso, que não terá efeito suspensivo, será dirigido ao presidente do Sindicato, o qual submeterá para decisão na próxima assembléia que se realizar.

Artigo 29º - As atas das assembléias serão lavradas pelo secretário geral, em livro próprio, que ficará sob sua guarda e responsabilidade.

Parágrafo 1º - As atas mencionarão, resumidamente:

- I- local de realização;
- II- dia, mês, ano e horário de instalação;
- III- número de presentes;
- IV- composição da mesa diretora;
- V- propostas discutidas e votadas, especificando-se o nome de seus proponentes;
- VI- resultado da votação.

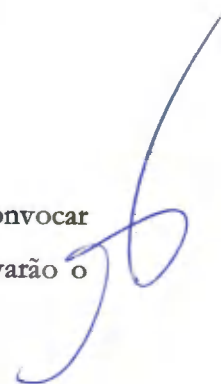
Parágrafo 2º - As atas serão assinadas pelo presidente e secretário da mesa diretora.

Parágrafo 3º - As atas poderão ser lavradas por qualquer meio, inclusive quando necessárias, em apartado e anexadas ao livro próprio. No caso será rubricada pelo presidente e secretário, consignando-se no livro sua inserção.

Parágrafo 4º - A ata será lida na assembléia imediata ao qual se limitará a aprovar ou não sua redação, vedada discutir a matéria já debatida e votada. As incorreções, havendo serão ratificadas, no ato mediante adendo do secretário geral.

SUBSEÇÃO ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA

Artigo 30º - O presidente do Sindicato poderá, a qualquer tempo, desde que necessário, convocar assembléia extraordinárias, gerais ou específicas dos interessados aos quais em tudo, observarão o presente Estatuto .



PROTOCOLADO E REGISTRADO EM
MICROFILME SOB N.º 19900

Parágrafo 1º - O quorum, quando se tratar de assembléia específica será considerado em relação aos diretamente interessados na matéria em discussão .

Parágrafo 2º - Cumprirá à assembléia específica dos interessados aprovarem os acordos coletivos que lhes digam respeito, instaurar, quando for o caso, dissídio coletivo e decretar as greves nos setores em que atuem.

Artigo 31º - A assembléia ordinária poderá ser convocada, também, justificadamente, com especificação da matéria a ser objeto de deliberação:

- I- pela maioria da diretoria executiva;
- II- pela maioria do conselho fiscal;
- III- por pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados no gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo 1º - O pedido de convocação será dirigido ao presidente do Sindicato que, deverá instalá-la, preferencialmente, no dia, hora e local, consignados na solicitação,

Parágrafo 2º - Deixando o presidente de atender a convocação, ressalvada a hipótese de inobservância dos requisitos deste artigo os signatários do pedido realizarão a assembléia que será presidida pelo encabeçador da solicitação. No caso suas deliberações obrigarão a diretoria e o grupo profissional.

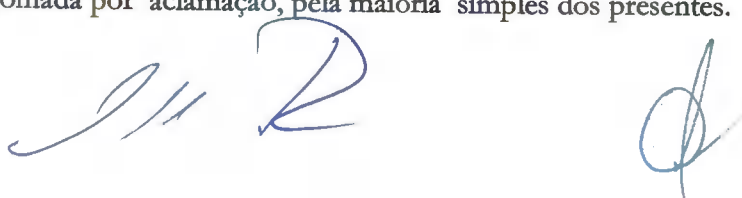
Parágrafo 3º - A convocação pelo conselho fiscal restringir-se-á a matéria respeitante à questão financeira do Sindicato.

SUBSEÇÃO II DA DEFLAGRAÇÃO DA GREVE

Artigo 32º - A greve será deflagrada pela assembléia do interessados que decidirá sobre sua oportunidade e os interesses a serem defendidos.

Parágrafo 1º - A assembléia será convocada através de boletins, jornais, radio, televisão, internet, redes sociais ou aplicativos, podendo realizar-se nas imediações dos locais de trabalho.

Parágrafo 2º - A assembléia será instalada em primeira convocação se presentes, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos interessados e em segunda convocação com qualquer número. Sua deliberação será tomada por aclamação, pela maioria simples dos presentes.



PROTOCOLADO E REGISTRADO EM
MICROFILME SOB N.º 19900

Parágrafo 3º - A assembléia poderá ter duração por prazo indeterminado.

Parágrafo 4º - A decisão dos trabalhadores e suas reivindicações serão comunicadas aos empregadores por escrito ou verbalmente, tendo implícito que, se desatendidas poderão, determinar a eclosão da greve.

Parágrafo 5º - compreende-se na deliberação a concessão de poderes à diretoria do Sindicato para celebrar acordo coletivo ou judicial, convenções coletivas ou instaurar dissídios coletivos.

Artigo 33º - Negada a conciliação ou desatendidas as reivindicações, os interessados poderão:

- a) autorizar a instauração de dissídio coletivo;
- b) determinar a continuidade ou cessação da greve.

Artigo 34º - Quando a greve for decidida diretamente pelos trabalhadores, o Sindicato só assumirá sua coordenação após ter ciência do movimento e considerando o atendimento da legislação

Parágrafo 1º - A convocação dos interessados pelo Sindicato legitimará os atos pelo menos já praticados se cumprida a legalidade

Parágrafo 2º - a citação do Sindicato para responder dissídio coletivo como representante dos trabalhadores, também legitimará os atos que tenham praticado.

SEÇÃO II DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 35º - A diretoria executiva compõe-se de 7 (sete) membros efetivos e 7 (sete) suplentes, eleitos por votação secreta para um mandato de 4 (quatro) anos, admitida até duas reeleições consecutivas para o cargo de Presidente e, consoante às disposições do Regimento Eleitoral.

Parágrafo 1º - Em caso de chapa única, a eleição será efetuada por aclamação dos presentes em Assembléia Geral, sem exigência de quorum mínimo.

Parágrafo 2º - presidirá o Sindicato aquele que figurar em primeiro plano na chapa vencedora e, os demais cargos da diretoria executiva serão preenchidos observando a ordem de colocação na chapa eleita.



Artigo 36º - Os cargos da diretoria executiva são os seguintes:

- I. Presidente;
- II. Secretário Geral;
- III. Secretário de Finanças;
- IV. Secretário de Finanças Adjunto;
- V. Secretário Jurídico;
- VI. Secretário de Imprensa e Comunicação;
- VII. Secretário de Educação, Cultura Esporte e Lazer;

Artigo 37º - Compete à diretoria:

- I. cumprir e fazer cumprir as deliberações das assembléias;
- II. administrar o Sindicato;
- III. gerir e aplicar o patrimônio;
- IV. representar o Sindicato e o grupo profissional, perante as autoridades administrativas e judiciárias, junto a qualquer pessoa física ou jurídica;
- V. organizar a contabilidade, a proposta orçamentária, receita e despesa submetendo à aprovação da assembléia geral;
- VI. reunir-se ordinariamente, uma vez a cada mês e extraordinariamente, quando se fizer necessário, mediante convocação do presidente, da maioria dos diretores ou do conselho fiscal.

Artigo 38º - Os membros da diretoria têm as seguintes atribuições:

I- O Presidente:

- a) representar o Sindicato, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- b) coordenar a administração;
- c) convocar e presidir a assembléia geral, as assembléias extraordinárias e as reuniões de diretoria;
- d) assinar a correspondência, os ofícios e os comunicados;
- e) executar o programa de ação;
- f) admitir e dispensar funcionários;
- g) supervisionar os serviços;
- h) cumprir e fazer cumprir os estatutos e as deliberações das assembléias.

II- Secretário Geral:

- a) substituir o presidente em seus impedimentos;

PROTOCOLADO E REGISTRADO EM
MICROFILME SOB N.º 19900

- b) assessorar o presidente.
- c) dirigir a secretaria;
- d) preparar a correspondência e o expediente;
- e) organizar e manter o arquivo;
- f) secretariar as assembléias e as reuniões de diretoria.

III- O Secretário de Finanças:

- a) dirigir a tesouraria;
- b) manter sob guarda, fiscalização e responsabilidade, os valores do Sindicato;
- c) preceder o depósito em contas bancárias dos valores recebidos;
- d) pagar os salários dos funcionários;
- e) assinar com o presidente os cheques, e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- f) apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes mensais e o balanço anual;
- g) rubricar com o president os livros da tesouraria;
- h) receber as verbas, doações e legados ao Sindicato;
- i) manter em dia, devidamente escriturado, o livro Caixa e a documentação propria da tesouraria;
- j) proporcionar a diretoria os elementos necessários à elaboração do orçamento anual , prevendo a receita e fixando a despesa.

IV- O Secretário de Finanças Adjunto:

- a) substituir o secretário de finanças em seus impedimentos;
- b) auxiliar o Secretário de finanças nas suas atribuições.

V- O Secretário Jurídico:

- a) substituir o secretário de finanças adjunto em seus impedimentos;
- b) codenar o departamento jurídico em suas atribuições.

VI- O Secretário de Imprensa e Comunicação:

- a) dirigir os setores de divulgação e imprensa;
- b) promover cursos de formação sindical e outros;
- c) cuidar da edição do jornal, propor boletins e comunicados do Sindicato;
- d) distribuir os avisos e comunicados a serem colocados nos locais de trabalho;
- e) manter contato com os órgãos de comunicação para divulgação das atividades do Sindicato;
- f) coletar os direitos de base e dos membros das comissões de empresas, informações para os boletins e jornais.

VII- O Secretário de Educação e Cultura, Esporte e Lazer:

- a) organizar e dirigir o setor de esportes;
- b) dirigir a colônia de férias;
- c) organizar as atividades do Sindicato;

Parágrafo 1º - O presidente poderá delegar atribuições a outros diretores e credenciar como representantes e prepostos do Sindicato, inclusive perante o Poder Judiciário, outros diretores ou empregados da entidade.

Parágrafo 2º - A assembléia geral ou a diretoria, fixará a contra prestação a ser paga pelo Sindicato aos diretores que se afastarem de seus empregos para atuarem em função do Sindicato, bem como, ajuda de custos para os membros do Conselho Fiscal.

Artigo 39º - As reuniões ordinárias da diretoria serão realizadas na primeira semana de cada mês, preferencialmente aos domingos, independentemente de quorum, a partir das 9 (nove) horas. Caso nessa semana por qualquer razão não seja possível sua realização, a reunião fica automaticamente transferida para a semana imediata.

Artigo 40º - As atas das reuniões da diretoria serão lavradas em livro próprio que ficará sob responsabilidade do secretário geral.

Artigo 41º - Todo ato da diretoria, lesivo de diretores, contrário a lei ou disciplinados nos estatutos, poderá qualquer associado recorrer, no prazo de 10 (dez) dias, corridos da assembléia geral.

SEÇÃO III CONSELHO FISCAL

Artigo 42º - O Conselho Fiscal compõe-se de três membros efetivos e três suplentes, eleitos diretamente com a diretoria para mandato de igual duração e nas mesmas condições, cumprindo-lhe, unicamente, fiscalizar a gestão financeira do Sindicato.

Parágrafo Único - Presidirá o conselho aquele que figurar primeiro plano na chapa eleita, cabendo secretariá-lo aquele que o seguir.

Artigo 43º - Compete também ao Conselho Fiscal emitir parecer sobre o balanço, a previsão orçamentária, as suplementações de verbas, a alienação, aquisição e locação de bens imóveis.



Artigo 44º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada mês, e extraordinariamente sempre que for necessário, mediante convocação da maioria de seus membros ou da diretoria do Sindicato.

Artigo 45º - As reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas na última sexta-feira de cada mês, a partir das 10 (dez) horas, aplicáveis às mesmas as disposições do Artigo 37.

Artigo 46º - O Sindicato manterá um livro próprio destinado à lavratura das atas das reuniões do Conselho Fiscal, do qual ficará encarregado seu presidente.

Artigo 47º - Aplicam-se em relação aos atos praticados pelo Conselho Fiscal às disposições do Artigo 41.

SEÇÃO IV DELEGADOS REPRESENTANTES JUNTO À FEDERAÇÃO

Artigo 48º - O Sindicato terá 2 (dois) delegados representantes efetivos e outros dois suplentes junto à Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha do Estado do São Paulo, eleitos juntamente com a diretoria para mandato de igual prazo e nas mesmas condições, cabendo aos efetivos, conjuntamente representá-lo em seu conselho.

Artigo 49º - Os dois delegados terão direito de voz e voto nas reuniões do Conselho da Federação. Se de outro modo dispuser o Estatuto desta, o direito de voto será exercido pelo primeiro delegado, entendido como tal àquele que primeiramente figurar na chapa eleita.

SEÇÃO IV COLETIVO

Artigo 50º - o coletivo do Sindicato é constituído pelos diretores, membros do Conselho Fiscal, delegados junto à Federação e delegados de base efetivos e suplentes.

Artigo 51º - Compete ao coletivo discutir, deliberando por maioria de votos, a pauta elaborada pela diretoria.

Artigo 52º - O coletivo reunir-se-á trimestralmente (em março, junho, setembro e dezembro), na sede do Sindicato na última sexta-feira do mês, às 9(nove) horas.

PROTOCOLADO E REGISTRADO EM
1990
MICROFILME SOB IN.

Parágrafo Único – A reunião do coletivo será dirigida pelo presidente da diretoria executiva e secretariado pelo secretário geral.

Artigo 53º - Nas reuniões de Junho e Dezembro participarão também, sem direito de voto:

- I. os presidentes das comissões de empresa;
- II. os representantes eleitos pelo Sindicato junto a órgãos do Poder Executivo e do Poder Judiciário.

CAPÍTULO II PERDA DE MANDATO

Artigo 54º - Os membros da diretoria, do conselho fiscal, os delegados junto à Federação inclusive suplentes e delegados de base, perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- I. malversação ou dilapidação do patrimônio social, devidamente comprovado;
- II. abandono do cargo;
- III. ausência, sem justificação, a cinco reuniões ordinárias consecutivas;
- IV. aceitação ou solicitação de transferência que implique no afastamento da base territorial do Sindicato;
- V. grave violação dos estatutos.

Artigo 55º - As renúncias serão comunicadas por escrito ao presidente do Sindicato que, nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes, convocará extraordinariamente a diretoria para proceder à substituição.

Artigo 56º - Se a renúncia for do presidente, este a comunicará ao secretário-geral que convocará a reunião da diretoria para deliberar sobre sua substituição na forma do artigo anterior.

Artigo 57º - Ocorrendo renúncia coletiva da diretoria e não havendo suplentes, o presidente, ou na sua omissão, qualquer diretor ou associado, convocará a assembléia geral, a fim de que esta constitua uma junta provisória, a qual cumprirá, no prazo de 60 (sessenta) dias convocar eleição.

Artigo 58º - No caso de renúncia coletiva do Conselho Fiscal ou Delegados junto à Federação, não havendo Suplentes, serão convocadas eleições suplementares para preenchimento dos cargos.

Artigo 59º - Qualquer integrante de órgão de administração que abandonar o emprego ou der motivo à perda do mandato ficará impedido de candidatar-se nos oito anos seguintes.

PROTOCOLADO E REGISTRADO EM
MICROFILME SOB N.º 19900

Artigo 60º - Os integrantes de órgãos administrativos que faltar em três reuniões ordinárias consecutivas, sem justificção poderá, a critério da diretoria, ser advertido.

Parágrafo Único Faltando a cinco reuniões ordinárias consecutivas, sem justificção, depois de advertido, o ato será levado à assembléia geral para que a mesma decida sobre sua destituição.

Artigo 61º - A perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral instalada em primeira convocação com maioria absoluta dos associados, ou pelo menos 1/3 (um terço) dos associados nas convocações posteriores.

Parágrafo Único - a deliberação para destituição de cargo administrativo será aprovada por maioria absoluta dos presentes na Assembléia Geral, procedida de notificação por escrito, assegurando ao acusado amplo direito de defesa, no prazo de 10 (dez) dias.

CAPÍTULO III SUBSTITUIÇÕES

Artigo 62º - Os pedidos de licença dos integrantes dos órgãos administrativos serão solicitados, por escrito, ao presidente do Sindicato, o qual convocará para a substituição o suplente.

Artigo 63º - Havendo licenciamento, destituição ou renúncia, os diretores serão assim substituídos:

- I. Presidente, pelo Secretário Geral;
- II. Secretário Geral, pelo Secretário de Finanças;
- III. Secretário de Finanças, pelo Secretário de Finanças Adjunto;
- IV. Secretário de Finanças Adjunto, pelo Secretário Jurídico;
- V. Secretário Jurídico, pelo Secretário de Imprensa e Comunicação;
- VI. Secretário de Imprensa e Comunicação, pelo Secretário de Educação, Cultura Esporte e Lazer;
- VII. Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, por suplente da Diretoria, devendo ser observada à atuação sindical por critério avaliatório a cargo da Diretoria Executiva.

Artigo 64º - O primeiro delegado junto à Federação será substituído pelo segundo e este pelos delegados suplentes seguidos a ordem de colocação na chapa.

Artigo 65º - A substituição dos membros do Conselho Fiscal e integrante do conselho de base em tudo

obedecerá à ordem de colocação na chapa.

TÍTULO V PATRIMÔNIO

CAPÍTULO I CONSTITUIÇÃO

Artigo 66º - Constituem o patrimônio do Sindicato:

- I. as contribuições regulares dos associados;
- II. as contribuições de solidariedade para custeio de suas atividades, aprovadas pela assembléia geral (Artigo 8º, IV, CF/88);
- III. a quota da contribuição sindical;
- IV. as doações e legados;
- V. os bens e valores adquiridos e as rendas produzidas pelos mesmos;
- VI. as multas;
- VII. os honorários advocatícios decorrentes da prestação de assistência jurídica, na forma da lei;
- VIII. outras rendas eventuais.

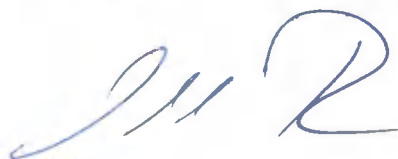
CAPÍTULO II CONTRIBUIÇÕES

Artigo 67º - As contribuições ordinárias serão fixadas pela assembléia geral, corrigidas e reajustadas automaticamente, na mesma data e pelos mesmos índices do aumento salarial do grupo ao daquele que for considerado principal.

Parágrafo Único – na hipótese de reajustamentos excepcionais, estes serão determinados pela assembléia geral.

Artigo 68º - As contribuições em atraso serão pagas com os acréscimos que vigorar na oportunidade de sua satisfação.

Artigo 69º - O atraso de três meses no pagamento da mensalidade associativa não afetará os direitos estatutários, inclusive 'de participação nas assembléias e de exercício do direito de voto.



Artigo 70º - A assembléia fixará a contribuição sindical, no qual está condicionada à autorização prévia e expressa dos empregados, deixando de ser obrigatório o desconto de 1 dia do salário no mês de março de cada ano.

Parágrafo 1º - A contribuição sindical será descontada em folha de pagamento, mediante prévia autorização do empregado.

Parágrafo 2º - Aos aposentados que aceitarem a filiar-se ao Sindicato, estes contribuirão com 1% (um por cento) da sua aposentadoria. O desconto só pode ser feito com autorização do segurado.

CAPÍTULO III GESTÃO FINANCEIRA

Artigo 71º - O exercício financeiro do Sindicato, para efeito orçamentário e contábil coincidirá com o ano civil, a ele pertencendo todas as receitas arrecadadas e as despesas compromissadas.

Artigo 72º - O Sindicato, para adquirir, alienar ou locar bens imóveis, deverá submeter à assembléia geral, laudo de avaliação.

Parágrafo 1º - A aquisição ou venda de bens não móveis, de valor igual ou superior a 5 (cinco) pisos da categoria, sempre vigentes, será precedida de tomada de preços, de pelo menos três fornecedores, exceto quando forem tabelados.

Parágrafo 2º - Poderá a assembléia geral autorizar a doação ou desfazimento de bens móveis considerados imprestáveis ou inservíveis.

Parágrafo 3º - Para a construção de imóveis ou a sua reforma a diretoria adotará ou a tomada de preços ou a concorrência pública, valendo-se para tanto de critérios e normas a serem aprovadas pela diretoria.

Artigo 73º - Os bens do Sindicato serão relacionados em livro próprio, assinalando-se a baixa dos que forem alienados, doados, perdidos ou considerados inservíveis.

TÍTULO VI SERVIÇOS

Artigo 74º - O Sindicato manterá, conforme permitir sua receita os seguintes serviços:



PROTOCOLADO E REGISTRADO EM
MICROFILME SOB Nº 19900

- I. assistência jurídica;
- II. assistência médico-odontológica;
- III. assistência previdenciária;
- IV. esporte;
- V. cultura;
- VI. lazer;

Parágrafo 1º - São condições para utilização dos serviços:

- I. ser sindicalizado;
- II. estar no gozo dos direitos estatutários;
- III. estar em dia com as contribuições ordinárias.

Parágrafo 2º - Poderá a diretoria estabelecer prazos de carência e altera-los para o caso de utilização dos serviços.

CAPÍTULO I DEPARTAMENTO JURÍDICO

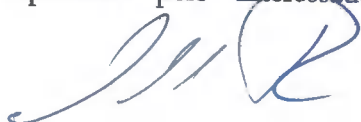
Artigo 75º - A assistência jurídica será permitida exclusivamente aos associados. A assistência aos não sindicalizados será prestada em forma da lei.

Artigo 76º - O serviço da assistência limitar-se-á colocação de advogado e do departamento jurídico à disposição do interessado, não assumindo o Sindicato nenhuma outra responsabilidade.

Artigo 77º - O assistido obriga-se a comparecer ao departamento jurídico regularmente para tomar ciência das designações e prazos que se verificam no transcorrer do processo, inteirando-se de seu andamento, obriga-se também, a receber prontamente, os valores que lhe couberem, ficando ciente de que estes permanecerão à sua disposição, tão logo sejam levantados, não se obrigando o Sindicato, por juros, correção ou qualquer acréscimo.

Artigo 78º - O assistido arcará com todas as despesas do processo, inclusive custas, emolumentos e honorários de peritos.

Parágrafo Único - Havendo condenação no pagamento de custos processual estas deverão ser providenciadas no prazo oportuno pelo interessado. O Sindicato não assumirá nenhuma



responsabilidade pela deserção.

Artigo 79º - O serviço de assistência previdenciária integra o departamento jurídico.

CAPÍTULO II
DEPARTAMENTO MÉDICO-ODONTOLÓGICO

CAPÍTULO III
DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E CULTURA

CAPÍTULO IV
DEPARTAMENTO SOCIAL, DE ESPORTE E LAZER

Artigo 80º - O funcionamento dos departamentos médico-odontológico, comunicações e cultura, social, de esporte e lazer, sua disciplinação, condições para utilização e outras providências serão disciplinadas no regimento interno.

TÍTULO VII
REFORMA ESTATUTÁRIA

Artigo 81º - Os estatutos do Sindicato somente serão reformados pela assembléia geral, observados os seguintes requisitos:

- I. A convenção preverá um item especialmente destinado à reforma;
- II. A assembléia convocada para este fim será instalada em primeira convocação com presença da maioria absoluta dos associados, ou a segunda com qualquer número.
- III. A deliberação tomada por pelo menos 1/2 (metade) dos presentes.

TÍTULO VIII
DISSOLUÇÃO

Artigo 82º - A dissolução do Sindicato dar-se-á unicamente por deliberação de assembléia geral especialmente convocada para este fim, sendo indispensável:

- I. A publicação da convocatória em jornal de ampla circulação na base territorial;
- II. Em primeira convocação com presença da maioria absoluta dos associados, ou a segunda com

PROTOCOLADO E REGISTRADO EM
MICROFILME SOB N.º - 19900

qualquer número.

- III. Votação por escrutínio secreto;
- IV. A deliberação tomada por pelo menos 1/2 (metade) dos presentes.

Parágrafo Único – Em caso de dissolução do Sindicato, o destino de seu patrimônio líquido, se houver, depois de liquidadas as dividas decorrentes de sua responsabilidade, será destinado segundo o que determiniar a maioria absoluta da Assembleia Geral, à Federação da Categoria.

TÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 83° - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste estatuto.

Artigo 84° - Não havendo especial em contrário, prescreve em 3(três) anos o direito de pleitear à reparação de qualquer ato infringente de disposição contida nesse Estatuto.

Artigo 85° - Os estatutos entrarão em vigor após sua aprovação pela assembléia geral.

TÍTULO X DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 86° - eleição da próxima Administração, do Conselho Fiscal, da Delegação Federativa e do colégio de delgados sindicais será realizada conforme disposição contida nos artigos 4° e 5°, do Regimento Eleitoral.

Parágrafo Único – A administração compreende a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e a Delegação Federativa, membros efetivos e suplentes.

Artigo 87° - A administração no próximo mandato observará os cargos e atribuições previstos nos artigos 36° e 28° deste Estatuto Social.

Artigo 88° - Compreende-se como contribuição de custeio as designadas como assistencial, retributiva, confederativa, de solidariedade e negocial. Na hipótese de promulgação de lei disciplinando-a, automaticamente será adotada a denominação legal procedendo-se à adaptação das disposições estatutárias.

PROTOCOLADO E REGISTRADO EM
MICROFILME SOB N.º 19900



TÍTULO XI
PROCESSO ELEITORAL
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 89º - As eleições deste SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATO DE BORRACHA, ACABAMENTOS, RECAUCHUTADORAS, PNEUMÁTICOS, BENEFICIAMENTO DE BORRACHA NATURAL, LÁTEX E AFINS DE MONTE ALTO E REGIÃO, serão regidas pelas disposições estabelecidas neste Estatuto Social, e também pelo Regimento Eleitoral.

Artigo 90º - A diretoria executiva, observando os cargos previstos no artigo 36º deste Estatuto Social, o conselho discal, os delegados representantes junto à Federação e respectivos suplentes, serão eleitos pelo associado, mediante escrutínio secreto, em pleito livre que assegure iguais oportunidades aos candidatos e pleno respeito aos princípios democráticos.

Parágrafo Único - Havendo cargos em aberto o Presidente do Sindicato poderá realizar eleição complementar, num período nunca inferior a 12(doze) meses a contar da última eleição, mediante assembleia geral extraordinária convocada para esse fim por meio de edital, com antecedência máxima de 30(trinta) dias e mínima de 5(cinco) dias, observando ademais as disposições estatutárias consoantes ao processo eleitoral, podendo ainda, remanejar os cargos desde que aprovados na mesma assembleia.

Artigo 91º - Cabe o Presidente do Sindicato organizar e presidir o processo eleitoral.

TÍTULO XII
CONVOCAÇÃO DO PLEITO

Artigo 92º - A eleição será realizada dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias e mínimo de 30 (trinta) dias anteriores ao término do mandato da diretoria em exercício.

Artigo 93º - A eleição será convocada pelo presidente do Sindicato por edital, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da data do pleito com publicação do mesmo no Diário Oficial do Estado de São Paulo ou em jornal com circulação que atinja toda a base territorial do Sindicato.

Artigo 94º - O edital convocatório preverá:

- I. Os dias em que será realizado o pleito;



- II. Horário de votação;
- III. Locais de votação;
- IV. Prazo para inscrição de chapas e para impugnação;
- V. Horário de funcionamento da secretaria.

Parágrafo 1º - Os horários e locais de votação, se assim dispuser o edital, poderão ser definidos em aditamento a ser divulgado até 10 (dez) dias antes do início do pleito, hipótese em que, obrigatoriamente, será previsto se, em jornal regular, em jornal do Sindicato ou através de boletins.

Parágrafo 2º - Se for estabelecido que o aditamento seja publicado em jornal, este será o mesmo que publicar edital.

Parágrafo 3º - O aditamento especificará:

- I. As mesas receptoras da sede, subsede, fixas em empresas, itinerantes e outras, atribuindo para cada uma, número de sequência, a partir de 1 (um);
- II. Locais de votação sendo que:
 - II.I. Havendo mesa fixa em empresas, mencionará o nome e o endereço das mesmas;
 - II.II. Havendo mesas itinerantes, declinará os nomes e endereço de cada empresa onde serão instaladas e no local, bairro, região e município;
- III. Dias e horários de funcionamento de cada mesa.

Artigo 95º - Cópias do edital e do aditamento serão fixados em local visível e de fácil acesso, na sede e subsede do Sindicato.

TÍTULO XIII INELEGIBILIDADE

Artigo 96º - São inelegíveis:

- I. Quem não tiver definitivamente aprovada sua contas, encargos e administração ou representação sindical;
- II. Os que houverem, comprovadamente, lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;

- III. Os que não tiverem desde dois anos antes, pelo menos, associados ao sindicato;
- IV. Aqueles que não sejam associados dos Sindicato desde no mínimo sei meses;
- V. Quem não tiver no pleno gozo dos direitos estatutários e quites com as contribuições previstas nos estatutos.

Parágrafo Único – As condições previstas neste artigo consideram a data do registro das candidaturas.

TÍTULO XIV REGISTRO DE CHAPAS

Artigo 97º - Será de 5(cinco) dias consecutivos, a contar da publicação do edital convocatório, o prazo para registro de chapas.

Artigo 98º - O requerimento de registro de chapas, em duas vias, será dirigido ao presidente do Sindicato, assinado pelo seu encabeçador ou quem este designar, instruído com as seguintes peças:

I - Qualificação dos candidatos, contendo os seguintes dados:

- A. Nome;
- B. Filiação;
- C. Data e local de nascimento;
- D. Endereço de residência;
- E. Nacionalidade;
- F. Profissão;
- G. Estado civil;
- H. Número da cédula de identidade (RG);
- I. Número da série da Carteira de Trabalho (CTPS);
- J. Denominação do empregador;
- K. Endereço do empregador;
- L. Data da admissão do emprego;
- M. Denominação, endereço, data de admissão e desligamento em outros empregos quando no atual não tiver completado 2(dois) anos limitadas estas informações até o atingimento deste tempo;
- N. Data de filiação ao quadro social do Sindicato e número de matrícula sindical;
- O. Eventual exercício de cargo de direção ou representação sindical.

PROTOCOLADO E REGISTRADO EM
MICROFILME SOB Nº. 19900

II - Prova de que os candidatos, na oportunidade, serem associados do Sindicato há mais de 6(seis) meses e de estarem quites com as contribuições estatutárias, supridas por certidão expedida pela secretaria da entidade.

III. Prova de os candidatos integrarem a categoria profissional a mais de 2(dois) anos através de cópias autenticas das carteiras profissionais as quais serão conferidas no ato.

Parágrafo 1º - Serão computadas como tempo efetivo no grupo profissional ou interrupções não superiores a 90(noventa) dias, desde que no período, tenha o candidato ficado desempregado.

Parágrafo 2º - A chapa deverá conter candidatos para todos os cargos a serem preenchidos, vinculando seus nomes aos cargos respectivos.

Parágrafo 3º - A chapa poderá ter, incluído todos os cargos, entre a diretoria executiva, Conselho Fiscal, Delegação Federativa e respectivos suplentes, apenas cinco associados aposentados sem vínculo empregatício, havendo outros, deverão obrigatoriamente ter vínculo empregatício com empresa da categoria.

Parágrafo 4º - No ato do registro a chapa obterá um número, conforme a ordem de apresentação, na sequência, a partir de 1(um).

Parágrafo 5º - Será facultado às chapas adotar uma denominação.

Artigo 99º - O encabeçador da chapa representará para todos os efeitos previstos neste estatuto.

Artigo 100º - Iniciando o prazo de registro de chapas, o Presidente do Sindicato abrirá termo no livro eleitoral, anotando em relação a cada uma, no ato do registro:

- I. Os nomes dos candidatos efetivos e suplentes para a diretoria executiva, para o conselho fiscal, delegados junto à Federação e delegados de base;
- II. O numero que lhe foi atribuído;
- III. A denominação adotada;
- IV. A data, inclusive a hora do registro.

Parágrafo Único - O encabeçador da chapa ou seu procurador assinará com o presidente do Sindicato ou quem este designar o lançamento do registro.

PROTOCOLADO E REGISTRADO EM
MICROFILME SOB N.º 19900

Artigo 101º - Não será negado registro à chapa ou a candidatos por razões ideológicas, políticas, religiosas ou partidárias, nem será permitida qualquer forma de discriminação.

Artigo 102º - Verificando-se irregularidades na documentação apresentada, o fato será consignado no livro eleitoral, ocorrendo daí prazo de 5(cinco) dias para sua regularização, sob pena da recua, conforme o caso, do registro da chapa ou de candidaturas.

Artigo 103º - O indeferimento de registro de chapa ou de candidaturas só se dará por ato do presidente do Sindicato, caso ocorram os impedimentos ou inobservância dos requisitos previstos neste estatuto.

Parágrafo 1º - O impedimento do registro de candidaturas não prejudicará o da chapa se remanscer entre efetivos e suplentes, candidatos para todos os cargos.

Parágrafo 2º - O indeferimento será anotado no livro eleitoral com menção aos motivos determinantes, notificando-se os interessados nas 24(vinte e quatro) horas seguintes, dando-lhes ciência do fato, por via postal com AR.

Artigo 104º - Cumprirá o Sindicato, procedido ao registro de chapa, notificar os empregadores dos candidatos nas 24(vinte e quatro) horas seguintes, dando-lhes ciência do fato.

Artigo 105º - Encerrando o prazo para registro será lavrado termo no livro eleitoral que será assinado, também, pelos encabeçadores de chapas, se presentes.

Artigo 106º - Nas 72(setenta e duas) horas subsequentes ao encerramento do prazo para registro o presidente do Sindicato fará afixar na sede e subsede, as chapas registradas, com menção ao número que lhes foi atribuído, a denominação adotada e os nomes dos candidatos.

Parágrafo 1º - Ocorrendo renúncia formal de candidatos, o fato será lavrado no livro eleitoral, afixando-se cópia do pedido no mesmo local onde tenha sido colocado o edital.

Parágrafo 2º - Havendo renúncias, desde que remanesçam, entre efetivos e suplentes, candidatos para todos os cargos, não será cancelado o registro da chapa.

Artigo 107º - A contar da divulgação das chapas registradas, na forma do Artigo 131º, parágrafo 1º, (deste estatuto), qualquer associado quite com suas obrigações estatutárias, poderá no prazo de 5(cinco)

PROTOCOLADO E REGISTRADO EM
MICROFILME SOB N.º 10000

dias, impugnar as chapas globalmente ou candidatos e individualmente, também o processo eleitoral.

Artigo 108º - A impugnação será dirigida ao presidente do Sindicato e só seá admitida quando:

- I. Versar sobre inelegibilidade;
- II. Acusar intempestivamente do pedido de registro das candidaturas;
- III. Alegar inobservância dos requisitos estabelecidos neste estatuto.

Artigo 109º - Recebida à impugnação, será notificado o encabeçador da chapa ao qual pertença o impugnado, por via postal com AR para que odereça sua defesa no prazo de 5(cinco) dias.

Parágrafo Único – Se a impugnação envolver nulidade do pleito o presidente do Sindicato terá igual prazo para apresentação de defesa.

Artigo 110º - Esgotado o prazo de defesa a diretoria do Sindicato, por maioria de votos, decidirá as impugnações nos 5(cinco) dias seguintes.

Artigo 111º - Se acolhida à impugnação por irregularidades sanável o presidente do pleito, o encabeçador de chapa ou o candidato, conforme o caso procederá à devida correção no prazo de 5(cinco) dias.

Artigo 112º - As impugnações, defesa, decisões e providências adotadas, resumidamente, serão anotadas no livro de registro eleitoral e anexadas no mesmo.

Artigo 113º - Impugnates e impugnados serão notificados nas 24(vinte e quatro) horas seguintes da decisão adotada por via postal com AR.

Artigo 114º - As impugnações indeferidas poderão ser renovadas em recurso.

TÍTULO XV

MESAS RECEPTORAS DE VOTOS

Artigo 115º - As mesas receptoras de votos serão constituídas até 30(trinta) dias antes de iniciar o pleito.

Parágrafo Único – Para tanto, nos 10(dez) dias subsequentes do encerramento do prazo para registro de chapas, os encabeçadores remeterão, mediante recibo, ao presidente do Sindicato, os nomes e qualificações de seus mesários.

PROTOCOLADO E REGISTRADO EM
MICROFILME SOB N.º 19900

Artigo 116º - Cada mesa será constituída por um presidente e tanto mesários quantas forem às chapas registradas, mais um suplente.

Parágrafo 1º - Os presidentes das mesas e suplentes serão indicadores pelo presidente do Sindicato e os mesários pelo encabeçadores das chapas inscritas, a razão de um por mesa coletora.

Parágrafo 2º - Caberá ao presidente do Sindicato compor ou completar as mesas, conforme o caso:

- I. Quando inscrita apenas uma chapa;
- II. Quando não houver indicações;
- III. As indicações forem insuficientes;
- IV. Os indicados forem inabilitados.

Parágrafo 3º - Os mesários não poderão ser candidatos, seus cônjuges ou parentes, mesmo por afinidade.

Artigo 117º - As mesas receptoras de votos serão instaladas obrigatoriamente na sede e nas subedes do Sindicato.

Artigo 118º - Facultativamente, poderão ser instaladas mesas itinerantes, fixas nas empresas, regionais, em locais de concentração de trabalhadores.

Artigo 119º - Na sede e subsede serão instaladas as mesas coletoras onde votarão:

- I. Os aposentados definitivamente;
- II. Aqueles cujos contratos de trabalho estejam suspensos ou interrompidos por qualquer razão, inclusive gozo de férias;
- III. Os que não estiverem relacionados no colégio eleitoral;
- IV. Os que manifestarem seu propósito de não votar no local de trabalho.

Artigo 120º - As urnas fixas serão instaladas, se possível nas empresas onde exista um contingente de, pelo menos 100(cem) associados.

Artigo 121º - As urnas itinerantes percorrerão as empresas situadas em determinada região, conforme estabelecer o aditamento ao edital convocatório.

Artigo 122º - As mesas regionais serão instaladas, a critério do presidente do Sindicato, nos locais que

PROTOCOLADO E REGISTRADO EM
MICROFILME SOB N.º 19900

forem mencionados no referido aditamento.

Artigo 123º - Constituídas as mesas coletoras de votos, seus componetes, itinerário e horário de funcionamento serão lavrados no livro de registro eleitoral.

Parágrafo 1º - Cópia do registro será aficada na sede do Sindicato e divulgada através de boletim.

Parágrafo 2º - Em se tratando de urnas itinerantes, o edital suplementar mencionará apenas o horário de início e término, em seu funcionamento e as empresas que serão percorridas a cada dia.

Parágrafo 3º - Por decisão do presidente da mesa, será permitido que esta retorne às empresas, mesmo em dias não referidos ao edital, dese que não tenham votado todos os eleitos inscritos.

Artigo 124º - Os mesários serão remunerados pelo Sindicato.

TÍTULO XVI FISCAIS

Artigo 125º - Cada chapa poderá credenciar junto ao presidente do Sindicato fiscal para acompanhar os trabalhos das mesas coletadoras de votos.

Artigo 126º - Os fiscais serão indicados pelos encabeçadores de chapas à razão de um efetivo e um suplente para cada mesa coletora.

Artigo 127º - Os fiscais, necessariamente, serão membros da categoria profssional, associado do Sindicato, qualificados como eleitores.

Artigo 128º - Correrá por conta das chapas o reembolso de despesas de salários perdidos dos respectivos fiscais.

TÍTULO XVII ELEITOR

Artigo 129º - É eleitor o associado do Sindicato que no início do pleito preencha os seguintes requisitos:

- I. Estar inscrito no quadro social a mais de 6(seis) meses;

PROTOCOLADO E REGISTRADO EM
MICROFILME SOB N.º 19900

- II. Estar no pleno gozo dos direitos estatutários;
- III. Estar quites com as contribuições regulares estabelecidas nos estatutos, observando o que dispõe o Artigo 11º, V, parágrafo 1º.

Parágrafo Único – Terão direito a voto os associados que tenham seus contratos de trabalho suspensos ou interrompidos por qualquer razão.

Artigo 130º - Após a publicação do edital convocatório aqueles que estejam definitivamente aposentados, desempregados, engajados no serviço militar, com seus contratos extintos, interrompidos ou suspensos, deverão no prazo de 10(dez) dias comparecer a sede do Sindicato para identificar-se e serem relacionados no colégio eleitoral.

Parágrafo 1º - Descumprida a condição estabelecida neste artigo, ainda assim, votarão nas sedes ou nas subsedes, em separado, desde que comprovam a condição de eleitor.

Parágrafo 2º - Verificada a hipótese prevista no parágrafo anterior o associado será incluído no colégio eleitoral para definição do quorum.

Artigo 131º - Até 10(dez) dias do início do pleito o presidente do Sindicato fará afixar na sede e subsede, em local visível e fácil acesso a relação nominal dos eleitores qualificados a votar e seus respectivos empregadores, fornecendo cópia da mesma aos encabeçadores de chapas.

Parágrafo 1º - Divulgando o colégio eleitoral terão os associados no gozo dos direitos estatutários, inclusive candidatos, prazo de 5(cinco) dias para impugná-lo, seja inclusão ou exclusão de eleitores.

Parágrafo 2º - A falta de impugnação por tempo hábil impedirá a formulação de protestos ou recursos respeitantes a constituição, a condição ou exclusão de eleitor.

TÍTULO XVIII VOTAÇÃO

Artigo 132º - A votação dar-se-á por escrutínio secreto, com adoção de cédula única.

Artigo 133º - A cédula única será impressa ou produzida por qualquer outro meio de modo assegurar sua inviolabilidade e o sigilo do voto.

PROTOCOLADO E REGISTRADO EM
MICROFILME SOB N.º 19900

Artigo 134º - A falta de qualquer membro da mesa coletora até 5(cinco) minutos antes do início do pleito cumprirá ao presidente do Sindicato substituí-lo por pessoa de sua livre escolha.

Artigo 135º - O presidente da mesa instaurará a mesa adotando, juntamente com os mesários as seguintes providências:

- I. Constatação da urna achar-se vazia e sua lacração;
- II. Montagem da cabine indevassável;
- III. Preparação do material de votação;

Parágrafo Único – A urna permanecerá junto à mesa receptora, distante da cabine indevassável.

Artigo 136º - Iniciada a votação o presidente assegurará aos eleitores o sigilo do voto, impedindo que qualquer pessoa, exceto os mesários e fiscais aproximem-se até três metros da cabine e da mesa.

Parágrafo 1º - Os pretextos somente serão admitidos no curso da votação.

Parágrafo 2º - Os protestos, serão apresentados por escrito, deverão ser acompanhados de cópia fiel, na qual o presidente da mesa anotará seu recebimento.

Parágrafo 3º - Caberá ao presidente da mesa, soberanamente, decidir os protestos.

Artigo 137º - Votarão em separado na sede ou subsede conforme a localização em que trabalhem:

- I. Os desempregados, aposentados definitivamente e engajados no serviço militar ou não tenham, cumprido o requisito do Artigo 130º deste Regimento Eleitoral;
- II. Os eleitores que, relacionados nas urnas itinerantes ou fixas em empresas, tenham seus contratos de trabalho extinto, suspensos ou interrompidos;
- III. Aqueles que não foram incluídos no colégio eleitoral e comprovem a condição do eleitor.

Parágrafo Único – Na mesa a que se refere este artigo haverá uma relação completa do colégio eleitoral.

Artigo 138º - O diretor dirigirá-se à mesa indentificando-se com documento hábil (carteira social de trabalho ou cédula de identidade original) receberá do presidente a cédula única que, no ato, será rubricada por ele e pelos mesários presentes; assinará a folha de vontades ou sendo analfabetos, apoiará a mesa sua impressão digital e encaminhar-se-á à cabine onde assinará seu voto; após isto depositará na urna.

PROTOCOLADO E REGISTRADO EM
MICROFILME SOB N.º 19900

Parágrafo Único – Os eleitores qualificados a votar em cada mesa constarão da relação parcial que acompanhará o material de votação.

Artigo 139º - A mesa encerrará seus trabalhos no horário consignado no edital, ou se tiverem já votado todos os eleitores relacionados na mesa.

Artigo 140º - Caso no horário previsto dos trabalhos da mesa ainda haja eleitores aguardando a oportunidade para votar, distribuídas senhas aos mesmos, assegurando-se apenas e exclusivamente a estes, o exercício do voto.

Artigo 141º - Desde que seja informada a ausência de eleitores relacionados nas mesas itinerantes ou fixas em empresas, em razão de extinção, suspensão ou interrupção do contrato e ainda fechamento do estabelecimento, também serão encerrados os contratos da mesa registrando-se o fato no mapa de votação.

Artigo 142º - Encerrando o trabalho de recepção de votos, em seguida, providenciará o presidente da mesa:

- I. O preenchimento do mapa de votação que será assinado por ele, pelos mesários e fiscais presentes, registrando;
 - a) Horário do início e do encerramento dos trabalhos;
 - b) Número de eleitores qualificados para votar na mesa;
 - c) Número de votantes do dia;
 - d) Resumo de protestos oferecidos, das defesas e decisões tomadas;
 - e) Ocorrências relacionadas no artigo 137º deste Regimento Eleitoral.
- II. A lacração da urna, opondo suas assinaturas sobre o lacre o presidente, mesários e fiscais presentes;
- III. A remoção da urna e material de votação será entregue ao presidente do Sindicato ou a quem estes designar.

Artigo 143º - O presidente do Sindicato providenciará local apropriado, de sua escolha, para guarda das urnas, onde ficarão após o encerramento diário.

Parágrafo 1º - Os fiscais poderão permanecer nas proximidades do local, guardando as urnas, até que

PROTOCOLADO E REGISTRADO EM
MICROFILME SOB N.º 19900

todas sejam recolhidas.

Parágrafo 2º - Recolhidas todas as urnas o local será lacrado, assinando sobre o lacre o presidente do Sindicato, os encabeçadores de chapas e um fiscal de cada chapa se presentes.

Artigo 144º - As urnas destinadas a recepção de votos nas subseções encerrados os trabalhos diários, poderão permanecer guardados em sua dependências, observadas as suas determinações do artigo anterior, assinado o lacre aqueles que forem designados pelo presidente do Sindicato e pelo encabeçadores das chapas.

Artigo 145º - No reinício dos trabalhos de recepção de votos e presidente do Sindicato, os encabeçadores de chapas ou aqueles que designarem, libertará os locais destinados a guarda das urnas, rompendo o lacre e procedendo ao primeiro a entrega das urnas e material de votação a seus presidentes.

Artigo 146º - O material de votação permanecerá na secretaria do Sindicato, sob a responsabilidade do diretor do presidente.

Artigo 147º - Encerrada, definitivamente, a votação, iniciar-se-á de imediato a apuração.

Parágrafo Único - A critério do presidente do pleito, em razão do adiantado da hora ou das circunstâncias, a apuração dar-se-á no dia imediato ou em outro local.

Artigo 148º - Verificada a hipótese prevista no artigo anterior as urnas, todas elas, inclusive as que forem instaladas nas subseções serão recolhidas na forma do artigo 143º.

Artigo 149º - Determinada a apuração dar-se-á em local que não a sede do Sindicato as urnas e o material de votação serão transportados em um único veículo com a presença do presidente do Sindicato e dos encabeçadores de chapas ou um fiscal de cada.

SEÇÃO I ESCRUTÍNIOS

Artigo 150º - O pleito será validado no primeiro escrutínio se votarem, pelo menos, 1/2 (metade) dos eleitores qualificados.

Artigo 151º - Não atingindo o seu quorum, será respeitada a votação em segundo escrutínio, cuja validade

PROTOCOLADO E REGISTRADO EM
MICROFILME SOB N.º 19900

dependerá de ter votado, no mínimo, 1/3 (um terço) dos eleitores qualificados.

Artigo 152º - Entre cada escrutínio haverá um intervalo mínimo de 24(vinte e quatro) horas e máximo de 15(quinze) dias.

Parágrafo 1º - Nos dias escrutínios inclusive aquele que destinar ao desempate, não será alterado o colégio eleitoral.

Parágrafo 2º - Apenas as chapas registradas na forma dos Artigo 107º à 109º deste regimento poderão disputar os dois escrutínios.

Artigo 153º - A retirada da chapa será participada através de seu encabeçador, por escrito ao presidente do Sindicato que em seguida providenciará:

- I. A lavratura de termo no livro eleitoral;
- II. A afixação de cópia da participação no quadro de avisos do Sindicato;
- III. A confecção de novas cédulas desde que para o início do escrutínio restem apenas 48(quarenta e oito) horas.

SEÇÃO II MAIORIA

PROTOCOLADO E REGISTRADO EM
MISROFILME SOB N.º 19900

Artigo 154º - Será proclamada vencedora a chapa que obtiver maioria simples dos votos válidos.

TÍTULO XXIX PROTESTOS

Artigo 155º - Os protestos serão apresentados por escrito ao presidente da mesa receptadora e só poderão versar sobre:

- I. Falta de qualificação do eleitor;
- II. Coação exercida sobre o eleitor;
- III. Não se achar a mesa constituída regularmente;
- IV. Quebra de sigilo de voto;
- V. Aliciamento de eleitores ou propaganda eleitoral no recinto de votação;
- VI. Fraude.

Artigo 156º - Poderá protestar quem for qualificado como eleitor, inclusive candidatos ou ficais de chapa.

Artigo 157º - O protesto será decidido soberanamente pelo presidente da mesa.

TÍTULO XX APURAÇÃO

Artigo 158º - a apuração dar-se-á na sede do Sindicato após o término da votação, observando o que dispõe o artigo 148º deste Regimento Eleitoral.

Parágrafo 1º - A mesa apuradora será constituída por um presidente e tantos mesários quantas forem às chapas inscritas.

Parágrafo 2º - O presidente da mesa será designado pelo presidente do Sindicato e os mesários pelos encabeçadores das chapas inscritas.

Artigo 159º - Na contagem dos votos o presidente da mesa verificará se o número de cédulas com os de votantes, procedendo como segue:

- I. O número de cédulas for igual ou inferior ao cotante relacionado, far-se-á a apuração normalmente;
- II. Se o total de cédulas for superior ao de votantes relacionados, fará apuração descontando dos votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos equivalentes à cédulas em excesso, desde que esse número seja inferior a diferença entre as duas chapas mais votadas;
- III. Se o excesso de cédulas for igual ou superior a diferença entre duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

Parágrafo Único – A anulação da urna, havendo mais de uma não importará da anulação do pleito.

Artigo 160º - A assinalação do voto no quadro apropriado poderá ser feita por qualquer meio. Se feita fora do quadro ou ultrapassando-o desde que não evidente quebra de sigilo não constituirá motivo para sua anulação.

Artigo 161º - O voto somente será anulado se contiver sinais evidentes de quebra de seu sigilo ou se ao

PROTOCOLADO E REGISTRADO EM
MICROFILME SOB N.º 19900

invés de assinalação no quadro apropriado representar nomes, palavras ou riscos que configurem propósito de sua anulação.

Parágrafo Único – A anulação do voto não importará na anulação da urna.

Artigo 162º - O presidente do pleito, os encabeçadores de chapas e os fiscais designados poderão protestar no curso da apuração.

Artigo 163º - Os protestos serão apresentados por escrito ao presidente da mesa.

Artigo 164º - Os protestos serão decididos, no ato, pelo presidente da mesa, após manifestação das demais chapas e seus encabeçadores ou fiscais.

Artigo 165º - Os protestos indeferidos, para que possam ensejar sua renovação em curso, deverão, até a proclamação final do resultado do pleito, ser ratificados por escrito.

Artigo 166º - Concluída a apuração, será proclamado, pelo presidente da mesa, o resultado do pleito, o qual será transcrito no livro eleitoral e resumidamente, os protestos ratificados.

TÍTULO XXI RECURSOS

Artigo 167º - Os recursos não terão efeito suspensivo e serão apresentados ao presidente do Sindicato no prazo de 5(cinco) dias a contar da proclamação do resultado.

Artigo 168º - Será condição para o recebimento de recursos terem o recorrente, em tempo hábil, oferecido impugnação ou protesto ratificado, conforme o caso.

Artigo 169º - Os encabeçadores de chapas terão prazo de 8(oito) dias para oferecer suas contra-razões ao recurso, para o que serão notificados por via postal com AR.

Parágrafo 1º - Quanto ao recurso envolver nulidade do pleito caberá ao presidente do Sindicato em igual prazo, oferecer sua defesa.

Parágrafo 2º - O recurso será decidido pela assembleia, que será convocada especialmente para esse fim,

realizando no mais tardar, dentro de 30(trinta) dias.

Artigo 170º - Acolhido o recurso, a assembléia elegerá uma junta provisória que, no prazo de 60(sessenta) dias, convocará nova eleição.

Artigo 171º - Dentro de 30(trinta) dias a contar o término do pleito o presidente do Sindicato divulgará seu resultado, afixando na sede comunicado contendo o número de votos atribuídos a cada chapa, como também os nulos e os em branco.

TÍTULO XXII

POSSE

Artigo 172º - A posse dos eleitos dar-se-á automaticamente no dia imediato ao vencimento dos mandatos da diretoria anterior.

TÍTULO XXIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 173º - Não será admitida a participação de pessoa estranhas à categoria no desenrolar do processo eleitoral, inclusive quando da apuração de votos.

Artigo 174º - As chapas poderão constituir advogados, através de seus encabeçadores, para assessorá-las, limitadas sua atuação a atos próprios da advocacia. No caso, deverão os advogados constituídos apresentar as procurações recebidas ao presidente do pleito.

Parágrafo Único – Os protestos com sua ratificação poderão ser formulados pelos advogados das chapas.

Artigo 175º - Na hipótese de empate, dentro de 10(dez) dias, novas eleições serão realizadas, restritas às duas chapas mais votada.

Artigo 176º - Os prazos previstos neste título serão contados excluindo o dia do início e incluindo o dia do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se cair em sábado, domingo ou feriado.

Artigo 177º - O presente Regimento Eleitoral só poderá ser reformado por Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada conforme manda o Estatuto Social deste Sindicato.



PROTOCOLADO E REGISTRADO EM
MICROFILME SOB N.º 19900

Artigo 178º - O presente Regimento Eleitoral foi aprovado juntamente com o Estatuto Social deste Sindicato em Assembléia Geral Extraordinária em conformidade com as determinações vigentes, entrando em vigor após sua aprovação em assembléia geral.

Monte Alto/SP, 27 de Fevereiro de 2022.


Nelson da Rocha Tavares Junior - Presidente

RG nº 10.272.379

CPF nº 981.736.008-30


Sidney da Silva - Secretário Geral

CPF nº 863.949.838-53


Dr. Sevlem Geraldo Piveta - Advogado

OAB/SP 88.348

2º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
José Luiz Marcolli - Tabelião
MONTE ALTO - SP
Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, 1623 - Centro - Fone/Fax (0**16) 3242-1983 - 3242 1004 - 3242-8482

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: NELSON DA ROCHA TAVARES JUNIOR, Dou fé.
Monte Alto - SP, 11 de maio de 2022. Em test. da verdade.

JOSE ANTONIO REIS DA CRUZ JUNIOR
4949485350485050485749545347 Unitário: 7,43 Total: R\$ 7,43. Seg:

** VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE **


José Antonio Reis da Cruz Jr
2º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO

Colégio Notarial do Brasil
112730
FIRMA 1
810614AA0160127

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE MONTE ALTO/SP
PROTOCOLO Nº PJ 019900

Prenotado em 11/05/2022, REGISTRADO hoje, MF 6863, LV. 1-J, AV. 20, Reg. No 12273, LV. MIC., ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO ESTATUTO SOCIAL

Monte Alto, 11/05/2022


JOÃO GUSTAVO DE MIRANDA
ESCREVENTE AUTORIZADO
Total Emolumentos/Custas: R\$ 178,13

Selo digital:1206264PJGY000028705S222C

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DA PESSOA JURÍDICA

João Gustavo de Miranda
Escrvente Autorizado

MONTE ALTO - Est. São Paulo

R. Gustavo de Godoy, 430/434 - Centro - Monte Alto/SP - CEP: 15910-000
F. (16)3242-3001 - E-mail: regimov.montealto@gmail.com - CNPJ: 51.804.607/0001-65

PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB N.º 19900